



Processo TC nº 10.210/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria concedida ao servidor Franklin Bonfim Barbosa, Jornalista, Matrícula nº 100.431-0, lotado na Universidade Estadual da Paraíba.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes restrições:

a) O beneficiário ingressou no serviço público no cargo de Técnico em Equipamento de Cinema e Fotografia. No entanto, a aposentadoria se deu no cargo de Jornalista, não contendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do mesmo no referido cargo. Destarte, necessário se faz o envio de tal documentação, para que o ato se revista de legalidade;

b) Ausência do último contracheque do ex-servidor.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria, após análise da defesa apresentada concluiu:

No que tange à correção do cargo do servidor no ato aposentatório e adequação dos proventos à remuneração do respectivo cargo, o gestor da PBPREV alegou que para retificação do cargo do servidor no ato aposentatório e adequação dos proventos à remuneração do respectivo cargo, se faz necessário que a UEPB encaminhe informações referente ao Cargo que o Sr. Franklin Bonfim Barbosa se enquadra, bem como à remuneração correspondente. Ademais, anexou o Ofício Nº 00298/2021/PRESI/PBPREV (fl. 509) enviado à Célia Regina Diniz dando ciência à gestora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no sentido de ser irregular a aposentadoria do servidor no cargo de Jornalista da UEPB. Contudo, não há nos autos documentos que comprovem que a documentação exigida pela PBPREV foi enviada ao referido instituto.

Por todo o exposto, sugeriu a baixa de resolução para que:

- a) A gestora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) apresente a documentação relativa ao cargo que o Sr. Franklin Bonfim Barbosa se enquadra (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), e remuneração do respectivo cargo;
- b) O gestor da PBPREV, após o recebimento das informações solicitadas à UEPB, envie a este Tribunal a portaria (de concessão de aposentadoria do ex-servidor) e a implantação dos proventos retificados e atualizados.

É o relatório e não oram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que:

- 1) A atual gestora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) apresente a documentação relativa ao cargo que o Sr. Franklin Bonfim Barbosa se enquadra (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), e remuneração do respectivo cargo;
- 2) O atual gestor da PBPREV, após o recebimento das informações solicitadas à UEPB, envie a este Tribunal a portaria (de concessão de aposentadoria do ex-servidor) e a implantação dos proventos retificados e atualizados.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 10.210/17

Objeto: Aposentadoria
Aposentando: Franklin Bonfim Barbosa
Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Constatação de irregularidades. Assinação de prazo para providências.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 016/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.210/17, que trata da análise da aposentadoria concedida ao servidor Franklin Bonfim Barbosa, Jornalista, Matrícula nº 100.431-0, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que

- I) A atual gestora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) apresente a documentação relativa ao cargo que o Sr. Franklin Bonfim Barbosa se enquadra (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), e remuneração do respectivo cargo;
- II) O atual gestor da PBPREV, após o recebimento das informações solicitadas à UEPB, envie a este Tribunal a portaria (de concessão de aposentadoria do ex-servidor) e a implantação dos proventos retificados e atualizados.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 12:41



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO